



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Criciúma**  
**1ª Vara da Fazenda**

1915  
7

**Autos nº 0009348-90.2010.8.24.0020**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Critrans Transportes de Cargas Ltda**

Vistos etc.

Ciente acerca da manifestação do administrador judicial às fls. 1895/1896, bem como em relação às penhoras efetuadas nos rostos dos autos. Intime-se o administrador para, querendo, opor embargos (fls. 1907/1908 e 1914).

No mais, diante do teor da certidão de fl. 1913, a qual informa o decurso do prazo sem interposição de impugnação de crédito, HOMOLOGO a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial às fls. 1857-1863 como QUADRO GERAL DE CREDITORES, na forma do art. 14 da Lei nº. 11.101/2005, assinando-o em conjunto.

Nos termos do artigo ora referido, dispense a publicação de que trata o art. 18 da LRF.

Intimem-se (administrador e Ministério Público).

Criciúma (SC), 08 de outubro de 2018.

  
**Eliza Maria Strapazon**  
**Juiza de Direito**